

REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº: 176/IPRAM/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002885/19 - DISPENSA 29

O Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste/RO, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, **decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002885/19 DISPENSA 29** constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/IPRAM/2019, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO a ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública;

CONSIDERANDO as Justificativas apontadas às fls. 33, notadamente no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto o que fez com que a administração encontrasse meios mais econômicos que veio a atender a demanda de maneira satisfatória, de modo que por razões de economicidade não há mais interesse na pretensa aquisição;

CONSIDERANDO que após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que a empresa não dispõe do objeto em estoque e, diante da inconveniência e da inoportunidade na dilação do prazo para entrega do objeto, uma vez que já houve solução mais econômica, e a conseqüente perda do interesse na aquisição.

Em estrita observância aos princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito aqui expostos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, **REVOGA-SE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002885/19 - DISPENSA 29 (PROC. ADM. 176/IPRAM/2019).**

Ante ao acima exposto, determino que se proceda a ciência desta decisão à empresa vencedora do certame.

Publique-se.

Em 14/11/2019

WELITON PEREIRA CAMPOS

Presidente do IPRAM